

O ACESSO DE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Carina Elisabeth Maciel
Tatiane Lima

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo discutir acerca das políticas que podem contribuir para o acesso de estudantes transexuais e travestis na educação superior, tendo em vista que, nos últimos vinte anos, políticas e programas para o acesso e permanência de determinados grupos historicamente excluídos da educação superior têm sido promulgadas.

Para melhor compreensão acerca da discussão proposta, destacamos brevemente que reconhecemos pessoas transexuais e travestis aquelas/es que se destoam do gênero que lhes foi determinado ao nascimento, isto é, que foram identificadas enquanto mulheres mas se reconhecem homens, ou foram identificadas como homens mas se reconhecem mulheres e/ou travestis (JESUS, 2012). Sob esse pressuposto, não temos pretensão de classificar ou categorizar como 'deve ser' uma pessoa transexual ou travesti, apenas elucidamos que existem tais identidades, sejam por autopercepção ou posicionamento político.

Por conseguinte, embora tais políticas, como cotas para negras/os, para pessoas com deficiências, para estudantes advindas/os de escola pública e/ou que tenham renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, sejam consideradas um avanço no contexto da inclusão, quando nos referimos às pessoas transexuais e travestis, o número de ações específicas para essa população no âmbito da educação ainda é exíguo (SCOTE, 2017).

Desse modo, ainda que as demandas do movimento LGBTQIA+ tenham obtido notoriedade desde a década de 1990, em razão da articulação entre movimento e governo no enfrentamento da epidemia de HIV/AIDS, as reivindicações das pessoas transexuais e travestis obtiveram visibilidade política e científica a partir dos anos 2000, e, no âmbito escolar, portarias e resoluções concernentes ao uso do nome social e ao uso do banheiro foram implementadas em escolas públicas e universidades (SILVA, 2017).

POLÍTICAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA ESTUDANTES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

Historicamente o direito à educação tem sido incorporado na legislação desde a Constituição de 1934, mantendo-se na Constituição de 1946, de 1967 e na ementa de 1969, contudo, somente na Constituição Federal de 1988 que a educação foi consagrada como direito social e direito público subjetivo, cujo Poder Público tem o dever de ofertar e garantir as condições de cumprimento a todas/os. (RODRIGUEZ, 2010).

Nessa perspectiva, conforme o artigo nº 205 da referida Constituição, a educação é caracterizada como direito de todas/os e dever do Estado e da família, de modo a ser promovida por meio da sociedade. Esse direito abrange, além da vaga na escola, o acesso e a permanência das/os estudantes nas instituições de nível superior. Em sequência, a Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDB) nº 9.394/1996 também contém elementos ao referido direito.

No Art. nº 2 da LDB é estabelecido a educação como dever da família e do Estado ao ter por finalidade o pleno desenvolvimento da/o aluna/o, sobretudo, no Art. nº 3, a igualdade de condições para o acesso e permanência nas instituições de ensino também é determinada. No entanto, segundo Pompeu (2005) o acesso de determinadas pessoas pode ser limitado em decorrência de inúmeras variáveis.

Por consequência, no contexto da educação superior, políticas e programas de acesso e permanência foram promulgadas durante os governos Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, contribuindo para o acesso de determinados grupos historicamente excluídos dessa modalidade de ensino. Como exemplo podemos citar o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), em 2007, as políticas de permanência estudantil que foram fomentadas a partir do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), em 2007, e, sobretudo, as políticas de cotas.

Todavia, o acesso de transexuais e travestis à educação superior tem sido delimitado por outras questões, além dos fatores socioeconômicos e da raça. Conforme Scote (2017), tem sido delimitado em virtude da construção social e histórica do que é o homem e mulher, determinada a partir da matriz biológica feminino/masculino e de concepções morais e religiosas, que estigmatiza e exclui as identidades de gênero que não correspondem à norma imposta. Nessa perspectiva,

transexuais e travestis são excluídas de ambientes sociais e de terem os direitos fundamentais garantidos por serem associadas ao pecado, à marginalidade e à patologia.

Por consequência, transexuais e travestis podem ter dificuldade para concluir o período de escolaridade obrigatória e ingressar na educação superior. No entanto, em razão das ações do movimento LGBTQIA+ por garantia de direitos, concomitantemente com a implementação das políticas de expansão da educação superior, uma parcela tem alcançado visibilidade social e política, além de estarem acessando essa modalidade de ensino a partir das cotas por renda, escolaridade e/ou raça/etnia (SCOTE, 2017).

Como as universidades públicas têm autonomia para elaborar resoluções internas, a primeira instituição a implantar uma resolução dispendo sobre a inclusão do nome social de estudantes e servidoras/es transexuais e travestis foi a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), em 2009. Atualmente, de 63 universidades federais, em média, 50 tem resoluções a respeito do uso do nome social (LEWER, 2016).

Concernente às reservas de vagas, em 2018, a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) foi a primeira instituição a dispor um processo seletivo com reserva de vagas para indígenas, quilombolas e transexuais e travestis. Em específico na pós-graduação, desde 2017, por meio da Resolução nº 01 promulgada na Universidade Federal da Bahia (UFBA), tem havido adoção de cotas no ingresso da pós-graduação *stricto sensu* para pessoas transexuais e travestis. No ano seguinte, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) também adotou o sistema de cotas em todos os processos seletivos abertos pela instituição, para transexuais e travestis, quilombolas e pessoas com deficiência.

Todavia, embora tais ações representem uma conquista do movimento LGBTQIA+ no reconhecimento de direitos para essa população, também produzem uma inclusão precária em razão da inexistência de uma legislação federal, uma vez que não há garantia da obrigação e efetivação desse direito. Por fim, também cabe pontuar a escassa quantidade de dados oficiais, tais como por parte do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ou do Ministério da Educação (MEC), pois, sem dados sobre como e quantas/os transexuais e travestis ingressam na educação superior anualmente, além de

invisibilizar a existência desse grupo, é difícil reconhecer se as políticas existentes são eficazes para o acesso e permanência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reconhecemos que as políticas promulgadas para o acesso e permanência de determinados grupos historicamente excluídos da educação superior são conquistas que podem contribuir no contexto educacional de estudantes transexuais e travestis. Conquanto, em razão da escassa quantidade de dados oficiais sobre como e quantas/os transexuais e travestis ingressam na educação superior anualmente, ainda é difícil reconhecer se somente tais políticas são eficazes.

Ademais, em razão do avanços e retrocessos nas políticas e nas relações sociais, compondo novas demandas e transformando o contexto histórico, político e cultural, as políticas e resoluções existentes não cumprem todas as especificidades que esse determinado grupo requer, como acesso ao banheiro de acordo com o gênero, garantia do nome social, entre outras.

REFERÊNCIAS

JESUS, Jaqueline Gomes. Orientações sobre identidade de gênero: Conceitos e termos. Brasília – DF, 2012. 40p.

LEWER, Laura. 13 universidades federais não têm resolução para uso do nome social. **G1**. [S.l.] 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/noticia/14-universidades-federais-nao-tem-resolucao-para-uso-do-nome-social.ghtml>. Acesso em: 02 jan. 2020.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **Direito à educação: controle social e exigibilidade judicial**. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2005.

RODRÍGUEZ, Margarita Victoria. **Políticas Públicas**. Campo Grande, MS: UFMS, 2010. Módulo I.

SCOTE, Fausto Delphino. **Será que temos mesmo direitos a universidade? O desafio do acesso e a permanência de pessoas transexuais no ensino superior**. Dissertação (Mestrado em educação) – Universidade Federal de São Carlos. Sorocaba/SP, 2017.

SILVA, Aline Oliveira Gomes da. **Nome social como política pública nas universidades estaduais do Paraná: coalizões, permanências e persistências**.

Dissertação (Mestrado em ciências sociais). – Universidade Estadual de Londrina.
Londrina/PR, 2017.